



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006579/2022-17

PARECER CEE/PI Nº 085/2022

Opina sobre a
expedição de
documentos
escolares na
circunstância
especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº: 049/2022

INTERESSADO: Sr. Aldo Bezerra da Silva

ASSUNTO: Expedição de documento escolar.

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

O Sr. Aldo Bezerra da Silva protocolou em 02 de maio de 2022 um ofício solicitando a regularização da vida escolar dos seus netos: FABRICIO FABIANO TAVARES DA SILVA FILHO e ERIK GABRIEL MACIEL TAVARES DA SILVA. Na solicitação, o avô relata que esteve na Secretaria de Estado de Educação do Piauí - SEDUC para a emissão do histórico escolar do 1º ano fundamental dos dois alunos, que estudaram no Centro Educacional Príncipe da Paz, em 2010. Pelo fato de a escola ter fechado e os arquivos não terem sido localizados, o mesmo foi orientado a procurar este Conselho pela ausência da documentação escolar.

II - ANÁLISE

O processo protocolizado no CEE/PI está instruído com a seguinte documentação:

- um ofício assinado pelo Sr. Aldo Bezerra da Silva solicitando a regularização da vida escolar dos netos Erik Maciel Tavares da Silva e Fabrício Fabiano Tavares da Silva Filho;
- cópia do RG dos dois estudantes;
- declaração do Centro Educacional Príncipe da Paz, uma para cada estudante, declarando que estes cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental na escola, assinada pela sra. Maria do Perpétuo Socorro dos Reis;

- juntada posteriormente a declaração de conclusão do Ensino Médio e boletim escolar dos dois estudantes, emitidas pelo Instituto Educacional São José

Um dos requisitos básicos e de conhecimento de todas as instituições escolares é a obrigatoriedade do registro da Vida Escolar dos estudantes e a expedição dos históricos escolares e no caso exposto, o documento de transferência, que devem ser requisitos para a matrícula na série correspondente à que os estudantes devem ingressar.

Em contato telefônico com o sr. Aldo, o mesmo relatou que os netos ao saírem do Príncipe da Paz, foram matriculados na Cooperativa Educacional de Teresina - COETEL e mudaram de escola várias vezes por motivos diversos, e em nenhuma das escolas anteriores recebeu a documentação de transferência e o histórico escolar. Atualmente, os dois jovens encontram-se matriculados no Ensino Superior, aguardando a documentação do Colégio São Mateus, onde conclui o Ensino Fundamental e do Colégio São José, escola de conclusão do Ensino Médio. No Ensino Fundamental, os estudantes frequentaram também o Colégio São José, a Escola Municipal Moacir Madeira Campos e a Escola Estadual Alberto Monteiro.

Foi solicitado, e o avó providenciou, a juntada da declaração de Erik Gabriel e de Fabrício Fabiano de conclusão da 3ª série do Ensino Médio, emitida pelo Instituto Educacional São José, bem como o boletim dos dois alunos.

Infelizmente não tem sido uma exceção dentro dos processos que chegam ao Conselho Estadual de Educação, e já há consenso entre os conselheiros que as escolas devem se responsabilizar pelas matrículas efetuadas sem a documentação necessária, pois o estudante não deve ser penalizado por questões de responsabilidade das escolas.

Observa-se que os dois estudantes percorreram várias escolas, concluíram seus cursos e ingressaram no Ensino Superior sem a documentação de conclusão da Educação Básica e o Histórico Escolar.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatora conclui e vota pela recomendação à deliberação do plenário, sem que isso gere precedente jurisprudencial aplicável a quaisquer outros casos, a autorização das seguintes medidas:

1 - Autorizar a Escola Alternativa, mantida pela COETEL, localizado em Teresina regularizar a vida escolar dos estudantes **Erik Maciel Tavares da Silva** e **Fabrício Fabiano Tavares da Silva Filho** referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, emitindo histórico escolar com registro no campo do 1º ano, “ vide observação e no campo das observações inserir: O ESTUDANTE FOI CERTIFICADO EM SITUAÇÃO ATÍPICA CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSTANTE NO PARECER CEE/PI nº 085/2022”.

2 - Orientar o solicitante, em posse do histórico escolar do 1º ano, a apresentar às demais escolas e solicitar os respectivos históricos e certificado do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2022.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/06/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4696064** e o código CRC **8248647B**.